



Gabinete do Vereador SILVIO

NASCIMENTO PROJETO DE LEI N° __ / 2025

Ementa: "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, SALVO IMPEDIMENTOS LEGAIS, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica permitido as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado no Município de Caruaru, salvo impedimentos legais, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único- Consideram-se utensílios básicos, aqueles destinados a alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor de 20 a 200 UFM's (Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco)

Parágrafo único - Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência, e a receita arrecadada será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 15 de Maio de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem por objetivo reforçar e assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo-lhes o acesso a espaços públicos e privados com itens essenciais para seu bem-estar e autonomia: alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam dificuldades em relação à escolha dos alimentos e à dinâmica dos momentos de refeição. Estima-se que estes problemas afetem de 45% a 75% delas¹.

Pais e mães costumam relatar um menor repertório de alimentos. Algumas demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações.

Uma pessoa com TEA pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Por esta razão, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015- define "adaptações razoáveis" como "adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ónus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais", e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Cabe aqui trazer o caso revoltante de uma família expulsa de um clube de Brasília, por haver levado alimentação própria para o filho autista que tinha seletividade alimentar, mesmo já tendo informado previamente e obtida a anuência da administração do estabelecimento. Segundo a mãe da criança, depois de entrarem no local e irem para a área da piscina, a família foi abordada por um segurança no qual questionou o fato de eles estarem portando alimentos que não tivessem sido comprados no clube².

Ressalta-se que iniciativas similares estão em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece as normas gerais sobre o tema, enquanto, o projeto em tela visa garantir direitos às pessoas com TEA (ingresso livre de alimentos e utensílios), cuida de suplementá-la.

A presente proposição encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal que introduziu a doutrina da proteção integral, que declarou que, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, esta Lei apresentada agora, visa efetivamente proteger à todos indistintamente, além de estar em consonância com a legislação federal, bem como atendendo uma demanda evidentemente local, solicita-se o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 15 de Maio de 2025.



Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor

¹ <https://autismoerealidade.org.br/2020/05/22/problemas-alimentares-no-transtorno-do-espectro-do-autista/>

² <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/28/pais-de-crianca-autista-denunciam-terem-sido-expulsos-de-clube-por-levarem-comida-especial-para-o-filho-humilhante.ghtml>